



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

## **1 - PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo administrativo destinado ao Credenciamento para contratação dos serviços de transporte de passageiros e transporte de encomendas, sob demanda, para atender as secretarias do município de Jardim do Seridó/RN**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000.

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO: 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020 das 07:00 às 13:00 horas** - de segunda a sexta-feira, em dias úteis (**DIAS EM QUE HOVER EXPEDIENTE**) no **Município de Jardim do Seridó/RN**).

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** – O Presente Credenciamento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de passageiros e transporte de encomendas, sob demandas, para atender as secretarias do município de Jardim do Seridó/RN, e suas especificações descritas no Anexo I, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

## **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** - O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN** para o exercício financeiro de 2020, e assim alocadas:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.02001.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL

03.03001.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.04001.04.123.0004.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.05001.10.301.0034.2033 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAUDE PAB FIXO  
06.06001.12.122.0006.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME  
06.06001.12.361.0006.2027 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
12.12001.04.122.0009.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS  
12.12001.04.244.0029.2061 – MANUTENÇÃO E APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS  
12.12002.04.243.0032.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
14.14001.04.122.0013.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.  
17.17001.04.124.0016.2616 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE:**

10010000  
12110000  
12140200  
11110000  
11200000  
13110307  
15300000  
15400000

## **5 - DOS ANEXOS**

**5.1 -** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

**5.1.1 -** ANEXO I – Termo de Referência;

**5.1.2 -** ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;

**5.1.3 -** ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor e de fatos impeditivos;

**5.1.4 -** ANEXO IV - Modelo de declaração de responsabilidade, concordância e de submissão às condições do edital.

**5.1.5 -** ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento;

## **6 - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**6.1 -** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.



**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**6.2** - É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**6.3** - Os preços são irreeajustáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993.

**7 - DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS** que comprovem **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**7.2** – Será vedada a participação de pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS**;

**7.2.1** – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**7.2.2** – Pessoas Físicas/Jurídicas, Cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**7.2.3** - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

**7.2.4** – Incluídas na lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.2.5** – Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,

**7.2.6** – Incluídas no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.2.7** - Não poderão participar PESSOAS FÍSICAS que mantenham vínculo de emprego com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**7.2.8** - Não poderão participar PESSOAS JURÍDICAS que mantenham empregados com vínculo de empregatícios junto com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**7.3** - A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

**8.1 – DOCUMENTAÇÃO A SER CONFECCIONADA PELO (A) PROPONENTE:**

**8.1.1** - Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

**8.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA:**

**8.2.1** – Cópia da Carteira de Identidade;

**8.2.2** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital (ANEXO III).



**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**8.2.3** - Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IV.

**8.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ANTECEDENTES CRIMINAIS – PESSOA FÍSICA:**

**8.3.1** – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**8.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

**8.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**8.3.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**8.3.6** - Certidão de antecedentes criminais.

**8.4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1** - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

**8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA FÍSICA:**

**8.5.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

**9.1 – DOCUMENTAÇÃO A SER CONFECCIONADA PELO (A) PROPONENTE:**

**9.1.1** - Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

**9.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:**

**9.2.1** - Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

**9.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**9.2.3** – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**9.2.4** – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**9.3.2** - Prova de inscrição (Alvará) no Cadastro de Contribuinte Estadual OU Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

**9.3.3** - Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;

**9.3.4** - Certidão de Regularidade de Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.5** – Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**9.3.6** – Certidão de antecedentes criminais;

**9.3.7** – Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

**9.3.8** – Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

**9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:**

**9.4.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.2** - Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

**9.4.3** - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

**9.4.4** - Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

**9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.5.1** - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

**10 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**10.1** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital (ANEXO III).

**10.2** - Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IV.

**11 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**11.1** - Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**11.2** - Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**11.3 - Não serão aceitos solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**11.4** – Toda documentação deveser apresentada, **em uma (01) via e, se cópia, apresentada junto com os originais de acordo com o exposto na Lei 13.726/18**, que prevê a dispensa de reconhecimento de firma:, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

**11.5** - A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Jardim do Seridó/RN Comissão Permanente de Licitação**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO**  
**[NOME] - [CNPJ/CPF]**

**11.6** - A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**11.7** – Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**11.8** - Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **12 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1** - A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**12.2** - Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito o proponente**, tendo o mesmo um prazo de até **dois (02) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso o proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - As proponentes poderão, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

**13.2** – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 02 (dois) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis de seus interesses.

**13.3** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14 - DO CRENCIAMENTO**

**14.1** - Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de um (01) dia útil a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**14.2** - O **Município de Jardim do Seridó/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista do **profissional** credenciado ou a credenciar.

**14.3** - O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **profissional a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**14.4** - O **Município de Jardim do Seridó/RN** reserva-se ao direito de convocar para a **execução dos serviços de transporte de encomendas, sob demanda, para atender as secretarias do município de Jardim do Seridó/RN**, conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CRENCIADO.

**14.5** - O prazo de vigência dos **TERMOS DE CRENCIAMENTO** oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020.**



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**15.1.1** – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

**15.1.2** – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3** – Falhar ou fraudar na execução do objeto;

**15.1.4** – Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** – Cometer fraude fiscal;

**15.1.6** – Não mantiver a proposta; e,

**15.1.7** – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

**15.2** – O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1** – advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a credenciante.

**15.2.2** – Descrenciamento;

**15.2.3** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a credenciante pelos prejuízos causados.

**15.3 - MULTA:**

**15.3.1** - De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

**15.3.2** - De 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Credenciante rescinda, unilateralmente, o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

**15.3.3** - De 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

**15.3.4** - De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do Credenciado der causa à rescisão do Termo de Credenciamento;

**15.3.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**15.3.6** - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.3.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jardim do Seridó/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jardim do Seridó/ RN** e cobrados judicialmente.

**15.3.8** - Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.3.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**16 - DA RESCISÃO**

**16.1** - O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**16.2** - O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**16.3** - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**16.3.1** - Se o CREDENCIADO requerer, concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**16.3.2** - No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**16.3.3** - Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

**16.3.4** - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

**16.3.5** - Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**16.3.6** - No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**16.3.7** - Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**16.3.8** - Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**16.3.9** - Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**16.3.10** - Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**16.3.11** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**16.3.12** - Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**16.4** - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**16.5** - O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jardim do Seridó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**17.1** – A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**17.2** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl\_js@outlook.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Meeiros, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000;**

**17.3** – Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

**17.4** - Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

**17.5** – Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo de Credenciamentos deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no Edital;

**17.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**17.7** – As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, **na sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343- 000, **das 07:00 às 13:00 horas** (de segunda a sexta-feira), em dias úteis, como também estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, após dada a devida publicidade ao referido CRENCIAMENTO.

**18.2** - Os munícipes do **Município de Jardim do Seridó/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CRENCIADOS.

**18.3** - Por constatação formal da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó/RN**, os CRENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4** - Os casos Omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

**18.5** - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Jardim do Seridó/ RN**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2020.

---

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
Presidente da CPL



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:**

1.1. Contratação dos serviços de transporte de passageiros e transporte de encomendas, sob demanda, para atender as Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se o presente processo para a prestação dos referidos serviços, com o objetivo de atender todas as secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN, com o intuito de proporcionar maior agilidade, evitar riscos e minimizar os custos, proporcionando assim, continuidade e a ampliação na prestação dos referidos serviços à população. Saliente-se também que a não formalização desse processo, acarretará na falta de uma forma mais econômica de presta os serviços de transportes de passageiros, para aqueles que necessitam de atendimento ou se deslocarem para outra cidade, como também, para o envio de encomendas, aumentando de maneira evidente os gastos do município, já que o mesmo, por muitas vezes tem que utilizar os veículos da sua frota, para executar os referidos serviços com um número mínimo, seja de passageiro ou de encomendas, tornando a prestação dos referidos serviços mais onerosos ao município.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER LICITADO</b>			
<b>Item nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
01	Serviços de transporte de passageiro para a cidade de Caicó/RN.	Passagem	500
02	Serviços de transporte de passageiro para a cidade de cidade de Natal/RN.	Passagem	500
03	Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Caicó/RN.	Unid.	500
04	Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Natal/RN.	Unid.	500
05	Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Campina Grande/PB.	Unid.	500

**4. RESULTADO ESPERADO:**

- Atender as demandas dos serviços de transporte de passageiros e encomendas das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN, quando necessários, com o intuito de proporcionar maior agilidade e minimizar os custos.



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**5. PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:**

5.1. Quando execução dos serviços, os mesmos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Ordem de Serviço” e “Nota de Empenho”.

**6. DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A prestação dos serviços de transportes pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta dos seguintes servidores que serão nomeados gestores de contrato, conforme publicação posterior de portaria nomeando os mesmos:

<b>SECRETARIA</b>	<b>GESTORES</b>
Sec. Municipal de Administração.	Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Sec. Municipal de Educação.	Joaquim Alberto da Silva
Sec. Municipal de Saúde.	Maria das Graças Cirne
Sec. Municipal Assistência Social.	Hiáskara Mikaely F. de A. Silva
Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Ozires Borges Vilar Neto
Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente e Pesca.	José Ailson Dantas
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento.	Adriana Maria de Medeiros
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	Manoel Lúcio de Medeiros Filho

**7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Quanto das solicitações dos serviços de transportes e encomendas, as mesmas deverão ser executadas:

7.2. Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência;

7.3. Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o atesto do objeto do credenciado, mediante recibo apostado no anverso do documento fiscal correspondente;

7.4. A prestação dos serviços começará tão logo seja providenciada a assinatura do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório de acordo com as necessidades do Município e emitida as ordens de serviços pela secretaria solicitante.

**8. TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

8.1 - Os veículos devem estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente.

8.2 – Os prestadores de serviços credenciados deverão apresentar junto a Secretaria de Administração do Município os veículos para inspeção, com o intuito de averiguar se todos atende as especificações desse Termo de Referência.

8.3. A fiscalização se dará por meio de um servidor competente, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, que detenha conhecimento específico para tal ato. A fiscalização ocorrerá em horário e local especificados na convocação que será publicada em Diário Oficial dos Municípios do



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

RN – FEMURN. A aprovação dos veículos será pré-requisito para se concretizar a contratação.

**9. PAGAMENTO DE DESPESA:**

9.1. Pela perfeita execução do objeto do presente credenciamento, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria solicitante de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

9.2. A nota fiscal deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

9.3. O número do CNPJ/CPF, constante na nota fiscal, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da nota fiscal dos fornecimentos;

9.5. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o credenciado será oficialmente comunicado pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

9.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado ao credenciado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10. DAS PENALIDADES:**

10.1. O credenciado que se recusar a (prestar o serviço), ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2020.

---

Redley Henrique A. da Silva  
Mat.: 1611

---

Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
Secretaria Municipal de Administração

---

José Amazan Silva  
Prefeito Municipal



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

(Timbre ou dados da empresa)

Credenciamento nº 001/2020

Processo Administrativo MJS/RN nº 604.004/2019

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Dados de identificação do Requerente:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço de email: \_\_\_\_\_

Fone: (    ) \_\_\_\_\_

**Descrição do serviço:**

<b><u>Contratação dos serviços de transporte de passageiros e transporte de encomendas, sob demanda, para atender as secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.</u></b>	<b>UNID. MED.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Serviços de transporte de passageiro para a cidade de Caicó/RN.	Passagem	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
Serviços de transporte de passageiro para a cidade de Natal/RN.	Passagem	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Caicó/RN.	Unidade	500	R\$ 11,83	R\$ 5.915,00
Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Natal/RN.	Unidade	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Campina Grande/PB.	Unidade	500	R\$ 36,67	R\$ 18.335,00

**III - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**IV - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2020 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 001/2020.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Proponente/Nome Empresarial)  
(Nº do CPF/CNPJ)

(Nome do Representante – **Em caso de Pessoa Jurídica**)  
(Nº do CPF do Representante – **Em caso de Pessoa Jurídica**)



**CRENCIAMENTO N° 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN N°604.004/2019**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR E FATOS IMPEDITIVOS(MODELO)**

DADOS DA EMPRESA

**Credenciamento n° 001/2020**  
**Processo Administrativo MJS/RN n° 604.004/2019**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no credenciamento n° 001/2020, declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF n°



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA**  
**E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**Credenciamento nº 001/2020**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 604.004/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor (a) \_\_\_\_\_

**DECLARA** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

**DECLARA** que se compromete a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo Município de Jardim do Seridó/RN, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

**DECLARA**, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

**DECLARA**, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)  
(Identificação)

R. G. n.º-----



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/RN** E **XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, CEP: 59.343-000, neste ato representado pelo pelo Prefeito municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN.

**CRENCIADO (A):**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** - O presente Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** - O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2020** da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1** - Pelo Objeto do presente Tremo de Credenciamento, obriga-se o **CRENCIADO** a executar os serviços de **Contratação dos serviços de transporte de passageiros e transporte de encomendas, sob demanda, para atender as secretarias do município de Jardim do Seridó/RN,** conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

**4.2** - Pela prestação dos serviços de transporte de passageiros e transporte de encomendas, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO**, a importância global de R\$ **XXXXX (XXXXXXXXXX)**, sendo:



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

Item	Cód.	Descrição	Unid. Med.	Quant .	V. Unit.	V. Total
1	6314	Serviços de transporte de passageiro para a cidade de Caicó/RN.	Passagem	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
2	6316	Serviços de transporte de passageiro para a cidade de Natal/RN.	Passagem	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
3	6320	Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Caicó/RN.	Unidade	500	R\$ 11,83	R\$ 5.915,00
4	6322	Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Natal/RN.	Unidade	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
5	6325	Serviços especializados no transporte de encomenda, sob demanda, para a cidade de Campina Grande/PB.	Unidade	500	R\$ 36,67	R\$ 18.335,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**6.1** - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao CIDADÃO qualquer importância por serviços prestados contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em até 24 (vinte quatro) horas do recebimento da “Ordem de Serviços” e da “Nota de Empenho”, nas quantidades, locais, dias e horários ali indicados, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com honorários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da execução.

**7.2** - Quanto das solicitações dos serviços de transportes e encomendas, as mesmas deverão ser executadas:

**7.2.1** - Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o atesto do objeto do credenciado, mediante recibo apostado no anverso do documento fiscal correspondente;

**7.2.3** - A prestação dos serviços começará tão logo seja providenciada a assinatura do termo de



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório de acordo com as necessidades do Município e emitida as ordens de serviços pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** - O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações posteriormente descritas e valores para prestação de serviços pelos **Profissionais**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 001/2020**.

**8.2** - Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

**8.3** - Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - Pela perfeita execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria solicitante de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

**9.2** - A nota fiscal deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

**9.3** - O número do CNPJ/CPF, constante na nota fiscal, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

**9.4** - O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da nota fiscal dos fornecimentos;

**9.5** - Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o credenciado será oficialmente comunicado pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

**9.6** - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado ao credenciado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**9.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN** para o exercício financeiro vigente, sendo assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.02001.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL  
03.03001.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.04001.04.123.0004.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP  
05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.05001.10.301.0034.2033 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB FIXO  
06.06001.12.122.0006.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME  
06.06001.12.361.0006.2027 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
12.12001.04.122.0009.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS  
12.12001.04.244.0029.2061 – MANUTENÇÃO E APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS  
12.12002.04.243.0032.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
14.14001.04.122.0013.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.  
17.17001.04.124.0016.2616 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

10010000  
12110000  
12140200  
11110000  
11200000  
13110307  
15300000  
15400000



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses.

**11.2** - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, através dos seguintes agentes:

<b>SECRETARIA</b>	<b>GESTORES</b>
Sec. Municipal de Administração.	Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Sec. Municipal de Educação.	Joaquim Alberto da Silva
Sec. Municipal de Saúde.	Maria das Graças Cirne
Sec. Municipal Assistência Social.	Hiáskara Mikaely F. de A. Silva
Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Ozires Borges Vilar Neto
Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente e Pesca.	José Ailson Dantas
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento.	Adriana Maria de Medeiros
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	Manoel Lúcio de Medeiros Filho

**13.2** - Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**13.3** - O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**13.4** - Os veículos utilizados para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento devem estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente.

**13.5** - Os prestadores de serviços credenciados deverão apresentar junto a Secretaria de Administração do Município os veículos para inspeção, com o intuito de averiguar se todos atende as especificações desse Termo de Referência.

**13.6** - A fiscalização se dará por meio de um servidor competente, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, que detenha conhecimento específico para tal ato. A fiscalização ocorrerá em horário e local especificados na convocação que será publicada em Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN. A aprovação dos veículos será pré-requisito para se concretizar a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**14.1.1** - Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** - Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**14.1.3** - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** - Cometer fraude fiscal;

**14.1.6** - Fazer declaração falsa;

**14.1.7** - Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**14.1.8** - Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

**14.1.9** - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2** - O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.2.2** – Multa:

**14.2.2.1** - Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.2** - Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CREDENCIAMENTO.

**14.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jardim do Seridó/ RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

Administração pelos prejuízos causados;

**14.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.4.1** - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.4.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jardim do Seridó/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jardim do Seridó/ RN** e cobrados judicialmente.

**14.8** - Caso o CRENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** - Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CRENCIANTE ou direitos para o CRENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**15.2** - O CRENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3** - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**15.3.1** - Se o CRENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**15.3.2** - No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**15.3.3** - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

**15.3.4** - Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**15.3.5** - No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**15.3.6** - Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**15.3.7** - Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

**15.3.8** - Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de Jardim do Seridó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos;

**15.3.9** - Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**15.3.10** - Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**15.3.11** - Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

**15.3.12** - Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**15.3.13** - Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**15.3.14** - Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**15.3.15** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**15.3.16** - Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo;

**15.4** - O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5** - O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1** - Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**16.2 - São direitos legais do CREDENCIADO:**

**16.2.1 -** Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

**16.2.2 -** Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3 -** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**17.1 - São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

**17.1.1 -** Permitir ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**17.1.2 -** Obedecer aos critérios exigidos na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados;

**17.1.3 -** Prestar ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

**17.1.4 -** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Jardim do Seridó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

**17.1.5 -** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**17.1.6 -** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE);

**17.1.7 -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Jardim do Seridó/RN**;

**17.1.8 -** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**17.1.9 -** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**17.1.10 -** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Jardim do Seridó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Jardim do Seridó/RN**.



**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

**17.2** - São obrigações e responsabilidades do **Município de Jardim do Seridó/RN** (CRENCIANTE):

**17.2.1** - Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CRENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** - É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**18.2** - O CRENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**19.1** - Caberá ao CRENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**19.2** - Ao **Município de Jardim do Seridó/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CRENCIADO ou ao USUÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Jardim do Seridó/ RN XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,  
inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38,  
José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PELO CRENCIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 604.004/2019**

o nº 357.721.584-49  
**PELO CRENCIANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.